RESOLUÇÃO Nº 21 / 2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em Sessão Plenária realizada no dia 18 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as Unidades Móveis, denominadas Unidades da Cidadania e Justiça, vinculadas ao Juizado Especial do Trânsito, com área de atuação em todo o Município de São Luís.

Parágrafo único - As unidades móveis serão instaladas em número suficiente para suportar a demanda dos serviços, respeitada a previsão orçamentária destinada a essa finalidade.

Art. 2º - O atendimento dos interessados pelas Unidades da Cidadania e Justiça será feito no local da ocorrência do acidente de trânsito, desde que não envolva qualquer vítima com lesão corporal grave ou morte.

Parágrafo único - Constituem atribuições das unidades móveis o recebimento de reclamação, a conciliação, a elaboração de boletim de ocorrência e laudo pericial, bem como a avaliação dos danos causados no acidente.

Art. 3º - A parte interessada acionará, através de telefone, a Unidade da Cidadania e Justiça, que se deslocará até o local do acidente, para que sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não obtida a conciliação, as partes envolvidas serão desde logo intimadas para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Juizado Especial do Trânsito e presidida pelo respectivo Juiz de Direito.

Art. 4º - As Unidades da Cidadania e Justiça poderão funcionar diariamente, vinte e quatro horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - Ato da Presidência do Tribunal designará os dias e horários de atuação da Unidade, com a respectiva escala de plantão.

Art. 5º - Obedecerão, no que couber, as disposições em vigor prescritas para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, as normas concernentes a:

I - atuação dos juízes;

II - atuação dos conciliadores e juízes leigos;

III - as exigências às partes;

IV - a forma dos atos processuais;

V - os pedidos;

VI - as citações e intimações;

VII - as provas;

VIII - a audiência de instrução e julgamento;

IX - os requisitos da sentença e a sua execução.

Art. 6º - Para cada atendimento, a Unidade da Cidadania e Justiça contará, no mínimo, com:

- I) um conciliador;
- II) um oficial de justiça avaliador;
- III) um perito; e,
- IV) um motorista.
- Art. 7º O Presidente do Tribunal baixará os atos e normas complementares necessários à execução da presente Resolução e à operacionalização das Unidades da Cidadania e Justiça, inclusive determinando a lotação de seus servidores.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de outubro de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE